

Resolução CN-SESI nº 0092/2025

**Recurso Administrativo apresentado  
ao Conselho Nacional do SESI, pela  
empresa SOPRANO INDÚSTRIA  
ELETROMETALURGICA EIRELI,  
referente à Notificação de Débito nº  
40.583/RS.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 218ª Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 109/2025 – DIDEN e a proposição nº 51/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**Considerando** a Defesa apresentada pela empresa Soprano Indústria Eletrometalúrgica Eireli, contra a emissão da Notificação de Débito nº 40.583/RS;

**Considerando** o indeferimento dos pedidos contidos na defesa da empresa;

**Considerando** o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Nacional que opinou pelo não provimento da defesa;

**Considerando** a r. decisão proferida pelo Diretor Geral do SESI que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

**Considerando** que a empresa Soprano Indústria Eletrometalúrgica Eireli, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**Considerando** os termos do parecer GEJUR nº 0113/2025, de 10/9/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0340/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo



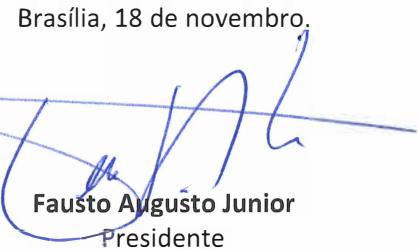
**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o parcial provimento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Soprano Indústria Eletrometalúrgica Eireli, para retificar a Notificação de Débito nº 40.583/RS excluindo o terço constitucional de férias da base de cálculo da contribuição das competências compreendidas no período de 04/2019 a 09/2020, mantendo-se a incidência da referida rubrica na base de cálculo das demais competências descritas na exação em debate em relação aos valores pagos a título de terço constitucional de férias após 15/09/2020, nos termos da modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 985/STF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de novembro.



Fausto Augusto Junior  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI

